

CULTURA DO ESTUPRO E AS DECISÕES DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Amanda Lopes Queiroz

Marcos Cristiano Dos Reis

RESUMO: O objetivo deste trabalho foi problematizar como a construção social de Gênero. Partiu-se da afirmação de nossa sociedade tem origem e mantém uma herança patriarcal e que nesta sociedade verificação a existência de uma cultura que subordina a mulher. Desta forma, torna-se fundamental compreender, sobretudo, o fator cultural dentro do crime de estupro. Assim, foi realizada numa primeira etapa uma discussão teórica sobre a construção do gênero feminino dentro da perspectiva criminológica brasileira, isto é, quem os agentes do judiciário e a sociedade como um todo compreende como vítima em casos de estupro e, mais fundamental, como esta compreensão se extrapola para além do crime justificando atos abusivos contra a mulher, que aqui se compreendeu como cultura do estupro. Além disso, foram realizadas uma série de pesquisas e de análises sobre os entendimentos do judiciário brasileiro em relação a proteção das mulheres. Concluiu-se nesta pesquisa que a compreensão dos comportamentos abusivos como parte de uma cultura do estupro ainda não está consolidada no judiciário brasileiro, tal compreensão reflete como o direito ainda é influenciado pelas relações de poder em que está inserido, bem como quanto ainda é necessário trabalhar na conscientização com relação ao tema para a emancipação das mulheres e da sociedade como um todo.

PALAVRAS-CHAVES: Cultura do estupro. Patriarcado. Violência Simbólica. Jurisprudências.

1 INTRODUÇÃO

O termo cultura do estupro ganhou a atenção da mídia nos últimos anos no Brasil. Esse termo foi muito usado após o estupro coletivo de uma adolescente No Rio de Janeiro (FOLHA UOL, 2016). No contexto, apesar de todos os elementos característicos de violência boa parte da sociedade discutiu, na verdade, se seria estupro ou não levando em conta a vida pregressa da vítima, as roupas que a mesma usava os círculos de amizade e até os locais que frequentava.

A partir de então, para destacar a passividade da vítima na execução de um ato grotesco como este resgatou-se a expressão: “cultura do estupro”. Porém, segundo Sanday (1997) apesar de ser cada vez mais usado em nossos dias, a expressão que surgiu na década de 1970, durante a segunda onda feminista.

A notabilização da expressão contemporaneamente, porém não torna a mesma menos controversa. Na medida em que muitas vezes é mal interpretada, pois, a prática do estupro é condenada em muitas sociedades e culturas contemporâneas. No entanto, urge esclarecer que a expressão no presente artigo, assim como em sua origem, não está associada ao crime de estupro em si, mas nos julgamentos dos papéis da mulher na sociedade. Mesmo com os avanços culturais do final do século XX a mulher ainda não conquistou a condição de igualdade moral e social a qual os homens gozam. Isto fica evidente no tocante à liberdade sexual plena da mulher que deve seguir um padrão comportamental heterodeterminado para que seja consentido que ela seja considerada vítima do crime de estupro e não a responsável pela prática do crime contra si.

Sousa (2017) lembra que considerar uma determinada prática como uma cultura significa aceitar que pode ser observado na mesma que a prática tornou-se corriqueira. Que perdeu o caráter extemporâneo que algumas exceções apresentam. Assim, a autora recorre à acepção de cultura trabalhada por Chauí, que considerar cultura todas as atividades encontradas no campo simbólico e material das atividades humanas.

Para a autora (2017), admitir a validade do conceito de cultura do estupro considerando, como se mencionou, que perdeu o caráter de excepcionalidade não significa que todos os homens sejam estupradores automaticamente, menos ainda que todos os seres humanos sejam diretamente responsáveis pela prática do estupro. Mas, como diz Sousa, que a cultura da misoginia e do machismo está arraigada em nossa sociedade e que por ser assim contribui e promove a perpetuação desse tipo de violência focada, principalmente, mas não unicamente, na mulher.

Entender que para além de uma tipificação penal para o crime de estupro, é importante observar que a mulher é punida não somente como vítima do crime em si, mas também como vítima do julgamento social, de uma sociedade patriarcal que, muitas vezes justifica o crime e ainda culpa a mulher.

Apesar de homens também serem estuprados, esse artigo visa identificar especificamente o estupro contra as mulheres, já que o enfoque não será o crime em si, mas o fator cultural que leva a mulher a ser subordinada e humilhada em um crime de violência sexual. Para tanto será feito uma análise cultural do machismo, patriarcado como que conseqüentemente são causas do crime de estupro.

Também será feita uma breve análise de como o direito, vem evoluindo no sentido de garantir que as mulheres tenham proteção e direitos no que se refere à autonomia do próprio corpo. Serão analisadas também jurisprudências relativas ao tema no sentido de percepção de como o poder judiciário vê o tema, já que o direito também é fruto de como as relações de poder estão construídas socialmente.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Cultura patriarcal e relações de poder: naturalização da violência contra a mulher

O enfoque neste trabalho não foi na análise do estupro em si, em sua abordagem determinista, como sendo uma patologia, mas a ampliação da representação cultural e simbólica do mesmo a partir da diferença de gênero.

Para tanto é de suma importância primeiramente trabalhar com a noção de cultura, já que esse conceito ultrapassa o âmbito individual e sobressai na representação e exteriorização do coletivo. Segundo Roque de Barros Laraia (1995, p. 73): “o ponto fundamental de referência não é a humanidade, mas sim o grupo”. O autor enfatiza que cultura são as representações sócias internalizadas e exteriorizadas coletivamente produzindo julgamento de valores sobre determinados aspectos da vida social.

Assim, Laraia (1995, p. 48) também relaciona outro ponto muito importante no que tange a cultura, através da síntese de Kroeber: “Adquirindo cultura, o homem passou a depender muito mais do aprendizado do que agir através de atitudes geneticamente determinadas”, ou seja, se cultura depende de aprendizado, significa que é algo mutável, e que pode ser transformado pela coletividade ou transmitido para gerações posteriores, o que é mais comum. No que se refere a cultura do estupro é algo muito importante, já que esse fator cultural é resultado da cultura patriarcal que coloca a mulher em posição social inferior ao homem. Sendo vista como um ser sujeito a dominação masculina.

As duas características acima destacadas: o caráter coletivo e transmissível / educacional da cultura são salientadas de outra forma por Roberto da Matta. Ele

(1981, p. 2) afirma que a palavra cultura para a antropologia tem um significado diferente:

De fato, quando um antropólogo social fala em “cultura”, ele usa a palavra como um conceito chave para a interpretação da vida social. Porque para nós “cultura” não é simplesmente um referente que marca uma hierarquia de “civilização”, mas a maneira de viver total de um grupo, sociedade, país ou pessoa. Cultura é, em Antropologia Social e Sociologia, um mapa, um receituário, um código através do qual as pessoas de um dado grupo pensam, classificam, estudam e modificam o mundo e a si mesmas.

Assim, define-se como cultura para os termos deste trabalho cultura todo o universo de comportamentos coletivamente produzidos, aprendidos e repassados entre gerações de forma a determinar uma identidade coletiva para os seus participantes.

Sousa (2017) ressalta que, no caso do estupro como um crime, se observa uma construção social, não só da representação do crime e do criminoso, mas, sobretudo, da vítima. A vítima perfeita de estupro é gerada no inconsciente coletivo ao lado da ideia patriarcal de castidade feminina, ou de ingenuidade da mulher/criança. As mulheres no Ocidente, moderno ou não carregam esta representação moral. Além de se apresentar como virginal ela também deve proceder de uma boa família e saber apresentar isso socialmente.

De acordo com Vigarello e Magalhães (1998), uma mulher com vida sexual ativa e conhecida em seu meio social escandaliza e perturba não somente os vizinhos ou conhecidos, mas esta perturbação é estendida para sua família e tal mulher será entendida e tratada como mulher de má fama.

Assim, a virgindade é compreendida e representada um status que tem prova física, o hímen intacto. A virgindade é também uma afirmação da honra imaculada da família e da confiabilidade da mulher.

Desta forma, o crime de estupro, quando ocorre, é uma afronta à dignidade da família tanto quanto um ato odioso contra a vítima inocente. Assim, Sousa cita Vigarello (1998, p. 19) para reforçar que o autor constrói a imagem da vítima como um ornamento intocado da família para falar do crime. Vigarello (1998, p. 19 *apud* SOUSA, 2017) afirma:

A virgindade é o ornamento dos costumes, a santidade dos sexos, a paz das famílias e a fonte das maiores amizades. [...] Sua existência é a condição do casamento. O ataque público a ela compromete a honra, a posição, e até a vida. Uma jovem "deflorada" torna-se inevitavelmente uma mulher perdida. Assim, o estupro da moça impúbere não poderia escapar aos rigores do carrasco: o 'roubo da virgindade' determina a gravidade.

Nota-se a associação da gravidade do crime a uma condição virginal imposta a vítima. Constrói-se um imaginário coletivo da vítima de estupro como uma mulher que é forçada a manter relações sexuais contra a própria vontade. Omite-se, no entanto, que nem sempre a mulher estuprada está em uma situação de luta contra o agressor, ou sai do encontro com este marcada com cortes ou hematomas.

Segundo Cerqueira e Coelho (2014, p. 10), dos 60,5% dos estupros sofridos por adultos 97,5% são cometidos contra mulheres. Destes apenas 15,4% são praticados por amigos e conhecidos da vítima e 9,3% são praticados pelo cônjuge.

Os casos cometidos por amigos, conhecidos e pelo cônjuge, chamam a atenção, pois, no caso do estupro caracterizado pelo amigo ou conhecido o agressor tem a confiança da vítima, e, portanto, tem condições de criar a situação que considera apropriada para obter seu intento. Entre os fatores discutidos por Sousa que motivam esse agressor está a 'desculpa' da vontade de sair da zona de amizade (*friendzone*) e passar as relações sexuais com a vítima, muitas vezes instigado em seu mundo imaginário pela vida sexual que a vítima mantém.

Assim, o que se percebe é uma construção social do comportamento sexual da mulher, onde esta deve se apresentar virginal, inocente ou intocada e pudica para não ser considerada passível de ser agredida com estupro, ou como se ouve dizer: para que não dê motivo para ser estuprada.

2.2 Relações de gênero no Brasil e cultura do estupro

Na cultura patriarcal os papéis do homem e mulher dentro da sociedade são delimitados por relações de poder. Em que o gênero masculino tem dominação sobre o gênero feminino. Essa relação é construída através de uma análise determinista de que o homem é biologicamente superior dotado de características físicas elevadas, garantindo assim sua proteção, sustento e dominação sobre a mulher, já a mulher por ser biologicamente frágil e desprovida de características fortes deve se sujeitar as satisfazer as vontades masculinas.

Essa construção social marcada pelo patriarcalismo, em que o gênero feminino é subordinado perante o gênero masculino. Aparecendo como uma necessidade masculina o exercício do poder sobre a mulher.

No que se refere ao estupro não é somente a satisfação sexual que o agressor busca, mas também e principalmente seu poder de controle e dominação sobre a vítima subjugada física, moral ou psicologicamente. Isso se dá devido há um processo de construção social de gênero entre homens e mulheres que se dá ao longo da vida. Sendo assim os meninos são educados para que possam exercer de forma plena sua liberdade sexual sobre as meninas, em contrapartida, são educadas a se reprimirem sexualmente.

Nota-se que desde cedo esses papéis sociais são construídos o homem já é ensinado a se ver como dominador e conseqüentemente como agressor, já a mulher ensinada a se preservar já que terá que desempenhar um papel de aceitação dessa dominação e conseqüentemente vítima dessa violência.

A legislação vigente criminaliza o crime de estupro, mas é preciso muito mais já que o direito por si só não garante a mudança de comportamento social mais contribui, a criação de políticas públicas aliadas a descaracterização da mulher como objeto sexual, são importantes para a amplitude do conceito de igualdade de gênero.

Dentro da análise do patriarcado como relação de poder, Cunha (2014), no artigo: “Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate a violência de gênero”, faz uma análise sobre a construção histórica desse regime social

A pesquisadora (2014) afirma que entender a criação do patriarcado como estrutura de poder dentro da sociedade, é entender que este está fortemente ligado com o surgimento da sociedade capitalista e excedente de produção.

Se dando através da transição das sociedades igualitárias para as sociedades patriarcais, a partir da produção de excedente econômico, pois o regime patriarcal se sustenta em uma economia domesticamente organizada para assegurar aos homens os meios necessários para a produção diária e a reprodução da vida.

Ou seja, o capitalismo tem um papel de criação e ainda hoje de perpetuação da dominação da mulher pelo homem e faz isso privilegiando para que a mulher seja a extensão da propriedade privada. A relação social matrimonial garante que se

mantenha essa dominação, pois subordina a mulher ao homem tanto fisicamente, economicamente e sexualmente.

O que nos mostra que são relações sociais de poder construídas e não frutos de características biológicas de superioridade do homem sobre a mulher, como afirmam os discursos ideológicos que buscam a legitimação da estrutura cultural da sociedade patriarcal. Nas sociedades igualitárias a divisão social do trabalho se fazia de forma a pensar na coletividade, a mulher desempenhava papel diferente não por qualquer inferioridade física, mais de estratégia por amamentar a prole.

Como o aprimoramento das sociedades capitalistas o patriarcado, ganha cada vez mais mecanismos de controle sobre a mulher tanto que ao analisar as normas jurídicas observa-se que a mulher era tolhida de direitos civis e ao mesmo tempo contemplada penalmente por sanções que pudessem de alguma forma transgredir a figura patriarcal representada através da família.

2.3 Cultura do estupro

Quando se fala em cultura do estupro se fala em aceitação da dominação masculina sobre a feminina, no sentido de que mesmo o estupro sendo reprovável em sociedade, ainda prevalece a ideia de que a mulher deve ter um comportamento sexual aceitável, para que não seja vítima dessa violência. Sendo assim a vítima é culturalmente ensinada a se proteger do agressor o que faz com que haja uma incoerência, pois se a vítima deve se proteger parte do pressuposto de que o agressor seja aceito como um dominador legítimo sobre a mesma.

O que interessa nesse trabalho não é se o estupro analisando somente o comportamento do agressor em realizar tal prática, mas também a visão que a sociedade tem desse agressor ou dessa vítima, pois é essa visão coletiva que se atribui o caráter cultural. O estupro não pode ser visto somente como uma violência individual, mas, sobretudo, coletiva, na medida em que suas consequências afetam de uma maneira drástica a dignidade da vítima.

O crime de estupro considerado somente sobre a julgamento do ato em si praticado, a primeiro momento não parece ser algo cultural, já que em praticamente toda a sociedade o crime de estupro é um crime condenável. Porém, o julgamento da relação agressor/vítima que se faz sobre prática desse crime é cultural, pois, é

caracterizado por relações sociais de comportamento construídas ao longo do tempo.

É importante salientar que a mulher é sempre julgada no que se refere a sua vida sexual. Pois, como vivemos em sua sociedade patriarcal, espera-se que a mulher aja com recato para que possa receber a dominação masculina sobre seu corpo. Sendo assim a mulher que se comporta de modo a ter uma vida sexual agitada, foge dos padrões sociais impostos pelo patriarcado e conseqüentemente da proteção que a sociedade deveria lhe prestar.

Um exemplo disso é que quando se fala em estupro ainda são considerados fatores de conduta da vítima, lugares que ela frequenta, roupas que ela usa, pessoas com quem ela se relaciona. A vítima no caso deve apresentar um padrão de conduta aceitável para que ela possa se encaixar na qualidade de vítima, o que acaba por naturalizar esse tipo de violência.

Portanto, vemos que mais que uma violência sexual o que perpetua também simbólica como descreve Pierre Bourdieu (1996, p.16):

A violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e também, frequentemente, daqueles que a exercem na medida em que uns e outros são inconscientes de a exercer ou a sofrer.

Assim, a cultura do estupro acaba se tornando mais efetiva quanto mais arraigada no inconsciente coletivo que reforça padrões de comportamento estereotipados por gêneros. A forma como a cultura patriarcal se reproduz no cotidiano e é legitimada pela estrutura estatal consolida esse aspecto da violência simbólica e da dominação simbólica. O autor (2012, p. 239) relata: “O que denomino de violência simbólica ou dominação simbólica, ou seja, formas de coerção que se baseiam em acordos não conscientes entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais”. Quando o Estado não se posiciona politicamente ante um tema como a cultura do estupro ele produz o efeito de legitimação e dominação que deveria combater. Para Bourdieu (2012, p.15),

O Estado é a posse do monopólio da violência física e simbólica [...] O Estado é o que funda a integração lógica e a integral moral do mundo e social e, por aí, o consenso fundamental sobre o sentido do mundo que é a condição mesma dos conflitos a propósito do mundo social.

Assim, o autor (2012, p. 116) acrescenta que o Estado nasce de um golpe de força simbólica. Ele faria os indivíduos acreditarem e aceitarem universalmente os limites de um dado território e de que ele, o Estado, expressa a média de todos os pontos de vista válidos, constituindo-se, assim, a opinião válida, oficial, legítima, dominante. Ou seja, a cultura do estupro torna-se uma forma de dominação legitimada pelo Estado simbolicamente, pela omissão em se pronunciar claramente a respeito. Desta forma, através o poder patriarcal se exterioriza na forma de violência, sobretudo a sexual, como é abordada nesse artigo.

Torna-se necessário, pois, que se mude essa concepção de dominação, de sujeição da mulher ao homem, para que ela possa ser vista e se ver como ser humana agente de direitos sociais no que se refere a sua dignidade sexual.

Resumindo, a violência simbólica perpetua sem que haja, mesmo a coação física, no caso o estupro na medida em que a mulher se vê impedida de exercer sua liberdade. Através do patriarcado surge a crença de que a mulher é inferior e sujeita a dominação masculina, por isso muitas vezes o estupro é um crime segundo esses padrões justificável. Portanto essa violência simbólica acaba por ultrapassar as barreiras da violência física, já que está é facilmente identificável e reprimida.

Importante salientar que para a definição do termo cultura do estupro o movimento feminista exerceu grande influência, já que sempre buscou dentre suas reivindicações a igualdade de gênero.

Assim como em outros países, no Brasil tem o período conhecido como as três ondas do feminismo, sendo a primeira onda caracterizada pelo movimento sufragista de direito ao voto, a segunda onda na década de 1970 durante o regime militar contestando a opressão patriarcal. A francesa Simone de Beauvoir exerce tem uma significativa influência nessa segunda onda feminista, com a publicação do livro Segundo Sexo em 1949, questionando o conceito de feminilidade que, de acordo com a autora, era imposto pela sociedade patriarcal. Essa segunda fase que especificamente delimita o termo de cultura do estupro.

A terceira fase no período de redemocratização brasileira até os dias atuais e busca firmar direitos civis e políticos, bem como pelo reconhecimento político e social reivindicado junto ao Estado. Conforme destaca Marlise Matos (2010), no artigo “Movimento e teoria feminista” é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global?

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3.1 Dados, jurisprudências, quantitativos e análise sobre cultura do estupro

A partir de agora, apresentaremos a jurisprudência disponível acerca do tema: cultura do estupro. Serão apresentadas as informações gerais, por limitações de tempo e espaço, das jurisprudências em que foi analisado o crime de estupro sob uma perspectiva também cultural dentro na sociedade brasileira.

Primeiro será feito uma quantificação a respeito do tema, a quantificação de alguns aspectos relacionados ao tema e posteriormente serão escolhidas as jurisprudências que tratam de uma forma mais específica do assunto para que seja feita uma crítica da perpetuação da cultura do estupro dentro do poder judiciário.

4 METODOLOGIA

Para tanto foi feita uma pesquisa bibliográfica de cunho exploratório, na medida em que procura explorar o problema do machismo e patriarcado na construção da chamada cultura do estupro, quanto explicativa na medida em que procura conectar as ideias de machismo, patriarcado, cultura, sobre a cultura do estupro.

As fontes para a referida pesquisa são concernentes ao âmbito jurídico. Nesse sentido, foram realizadas buscas de jurisprudências a respeito do tema, como tal a única ferramenta disponível para a pesquisa de jurisprudência foram os sites JUSBRASIL.com e STJ.com.

Os resultados apresentados são majoritariamente qualitativos na medida em que é feito um juízo de valor sobre o tema inclusive apontando as causas do problema, somente na parte da jurisprudência é que é feita uma análise quantitativa a cerca dos resultados encontrados, porem essa análise não se aprofunda muito na medida que para a realização deste é imprescindível a valoração da conduta social como construção histórica.

Apesar de ser um tema que ganha grande notoriedade na mídia a opção escolhida foi por não se basear tanto na literatura jornalística já que os conceitos de

definição são limitados, carecendo de uma análise e abordagem mais sociológica e antropológica.

A pesquisa será feita dentro de dois sites no site JUSBRASIL.com e no site do STJ.com e foi filtrado o último ano (2016 até 2017) para que se tenha referências contemporâneas a respeito do tema.

A palavra chave utilizada propriamente dentro dos sites de busca foi cultura do estupro, dentre os resultados encontrados, serão classificados de acordo com a compatibilidade com o tema.

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Ao digitar a expressão “cultura do estupro” selecionando jurisprudência e filtrando o ano (último ano) no site jusbrasil foram encontrados 169 resultados, distribuídos em 17 páginas.

Dos quais nem todos os resultados encontrados eram propriamente sobre cultura do estupro, pois alguns somente se referiam a palavra estupro, focando o crime em si, ou a referência a palavra cultura para o entendimento da abordagem desse trabalho não estava interligada ao estupro como fator cultural.

Dentre esses resultados, um total de 163 se referiam a palavra estupro, 151 ao crime de estupro e 6 resultados continham somente a palavra cultura. O critério de inclusão na pesquisa implica na aceitação dos resultados que tratem somente da expressão “cultura do estupro” ou que contenham uma crítica social direta ao termo “cultura do estupro”. Apenas um resultado se adequou ao tema proposto.

Neste caso, a jurisprudência:

TJ-SC - Inteiro Teor. Apelação Criminal: APR 34145020168240018 Chapecó 0003414-50.2016.8.24.0018 Data de publicação: 12/09/2017.

Por se tratar de um caso de estupro praticado por mais de um indivíduo (o que interessa a pesquisa já que ela se orienta no sentido de tratar o estupro não sob enfoque de patologia, mas de fator cultural) e o argumento da educação para se erradicar a cultura do estupro, ou seja, dois elementos que serão usados na parte de análise das jurisprudências que remetem ao machismo e patriarcado.

Para análise trata-se de um crime de estupro praticado por mais de um indivíduo, analisando esse fato nota-se algo importante. Que o estupro para além de uma patologia também tem um fator cultural de violência e dominação.

Outro fator importante a cerca dessa jurisprudência e também tendo a relevância o argumento de que a educação é importante para a diminuição ou erradicação da cultura do estupro citando o fator educacional como chave para a interiorização da ideia de que o sexo requer consentimento. Sendo citado trecho que da organização não governamental: Thing Olga, que é dedicada ao empoderamento das mulheres por meio da informação.

Para Luíse Bello, da organização não governamental Thing Olga, "Para combater a cultura do estupro, a gente precisa de educação, de civilidade, do entendimento sobre consentimento. Educação maior sobre o que é sexo e consentimento [...] o que é limite, o que é respeito. As pessoas precisam de uma educação sexual adequada, que ensine a respeitar completamente as outras pessoas e que não exista essa diferença de poder em que um acredita que pode dominar o outro (TJ-SC - Inteiro Teor. Apelação Criminal: APR 34145020168240018 Chapecó 0003414-50.2016.8.24.0018. Data de publicação: 12/09/2017).

Em outro site de busca, o site do STJ, foram encontrados 4 acórdãos, 119 decisões monocráticas e 2 informativos de jurisprudência. Como critério de exclusão será analisado 1 informativo de jurisprudência, por se tratar de um caso polêmico que ganhou notoriedade da mídia e extremamente pertinente ao tema já que foi feita uma crítica direta ao patriarcado, e a cultura do estupro, inclusive parte desse informativo de jurisprudência será citado.

O referido caso trata-se de um indivíduo que ao usar a força física dominou uma adolescente e roubou-lhe um beijo, ele foi condenado pelo crime de estupro, porem o houve recurso e o TJ - MT absolveu o réu com a alegação de que não houve estupro, pois o beijo foi rápido não caracterizando uma conjunção carnal, a decisão foi cassada pelo STJ, que entendeu que houve sim a pratica do estupro.

O ministro relator do caso Rogério Shietti na crítica de decisão de absolvição do réu explanou bem o machismo e patriarcado em nossa sociedade que perpetua a cultura do estupro. Em suas palavras, Shietti descreveu a decisão da seguinte forma:

Sem embargo, o Tribunal estadual emprega argumentação que reproduz o que se identifica como a cultura do estupro, ou seja, a aceitação como natural da violência sexual contra as mulheres, em odioso processo de

objetificação do corpo feminino. Reproduzindo pensamento patriarcal e sexista, ainda muito presente em nossa sociedade, a Corte de origem entendeu que o ato não passou de um "beijo roubado. A propósito, deve-se ter em mente que estupro é um ato de violência (e não de sexo). Busca-se, sim, a satisfação da lascívia por meio de conjunção carnal ou atos diversos, como na espécie, mas com intuito de subjugar, humilhar, submeter a vítima à força do agente, consciente de sua superioridade física (BRASIL, Informativo nº 0592. Período: 19 de outubro a 8 de novembro de 2016).

Salienta-se ainda: "A prevalência desse pensamento ruboriza o Judiciário e não pode ser tolerada" (BRASIL, nº 0592. Período: 19 de outubro a 8 de novembro de 2016).

Através da decisão do TJ-MT em absolver o réu percebe-se que ainda permeia em nossa sociedade e como tal o poder judiciário reflexo desse pensamento de que a dignidade sexual da mulher é algo natural e que a ofensa estaria somente na conjunção carnal, já que historicamente a mulher dentro da sociedade patriarcal era vista como propriedade do homem e a violação de seu corpo seria também a violação da propriedade do homem ao qual ela estaria ainda subjugada nas relações de poder: pai, irmão, esposo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável a evolução do direito no que se refere à punição penal para o crime de estupro. Tanto que a lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, estabelece o crime do estupro como hediondo. Outra grande conquista no que se refere a proteção da mulher em meio a sociedade patriarcal e machista no qual ela está inserida é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), que foi sancionada em 7 de agosto de 2006.

Ela representa um marco já que a violência contra a mulher passa a ser encarada como um problema social, fruto das relações de poder patriarcais em que a mulher é submetida. O que mostra que o direito é uma ferramenta importante na transformação social para uma sociedade mais igualitária. Porém, na prática isso ainda está longe de acontecer.

Um claro exemplo é a análise jurisprudencial a respeito do tema. Apesar de as duas jurisprudências selecionadas fazerem críticas à cultura do estupro na sociedade, o que foi verificado é que o tema ainda é tratado de forma robótica

estando mais preocupado com a definição conceitual para classificar o tema apenas através da conjunção carnal, conseqüentemente pouco tratando do processo social que envolve a produção da violência em si. Pois, nos casos analisados não foi feita a crítica do estupro como uma forma machista de subjugar a mulher.

Pois, o patriarcado ainda impera fortemente no âmbito jurídico, a mulher ainda é subordinada a figura masculina. No artigo: “Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero”, Cunha (2014) salienta que apesar do direito mudar a realidade ele é limitado pela estrutura social em que ele está baseado. Ou seja, não adianta esperarmos de uma sociedade patriarcal, machista, leis que sejam puramente igualitárias. Pois o direito legitima a ordem ao qual está sustentado.

Desta forma, no referido artigo a autora destaca algumas evoluções no campo do direito que mostram as questões de gênero presentes, são citados, por exemplo, a evolução do código de 1916, que altera com a criação do estatuto da mulher casada, estabelecendo o exercício do poder pátrio para ambos os pais deixando de considerar a esposa como civilmente incapaz. Sendo que somente na Constituição Federal de 1988 que foi reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro a igualdade entre o sexo masculino e feminino, também na sociedade conjugal.

Concluimos que as transformações sociais nos últimos trinta anos possibilitaram o surgimento da problemática da cultura do estupro e uma maior organização social das mulheres em busca da própria defesa e do questionamento do direito como força legitimadora da estrutura social patriarcalista vigente no Brasil. No entanto, como foi demonstrado na discussão acima, ainda há uma longa jornada na inclusão e defesa da mulher, bem como na articulação de uma sociedade igualitária. Esperamos que este artigo contribua para o desenvolvimento e fortalecimento dessa consciência.

ABSTRACT: *The objective of this work was to problematize as the social construction of Gender. It departed from the assertion of our society has origin and maintains a patriarchal heritage and that in this society verifies the existence of a culture that subordinates the woman. In this way, it is essential to understand, above all, the cultural factor within the crime of rape. Thus, a theoretical discussion about the construction of the feminine gender within the Brazilian criminological perspective was carried out in the first stage, that is, who the agents of the judiciary and society as a whole understand as a victim in cases of rape and, more fundamentally,*

understanding is extrapolated beyond crime by justifying abusive acts against the woman, which was understood here as a culture of rape. In addition, a series of research and analyzes were carried out on the understandings of the Brazilian judiciary regarding the protection of women. It was concluded in this research that the understanding of abusive behaviors as part of a culture of rape is not yet consolidated in the Brazilian judiciary, such an understanding reflects how law is still influenced by the power relations in which it is inserted, as well as how much is still needed work on raising awareness of the issue for the emancipation of women and society as a whole.

KEYWORDS: *Culture of Rape. Patriarchate. Symbolic Violence. Jurisprudence.*

REFERÊNCIAS

BEAUVOUR, Simone. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia dos Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **Sur l'État**. *Cours au Collège de France (1989-1992)*. Paris: Raisons d'Agir/Seuil, 2012, p. 672.

_____. **Capital cultural, escuela y espacio social**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2012.

_____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papyrus, 1996.

BRASIL. TJ-SC - Inteiro Teor. Apelação Criminal: APR 34145020168240018 Chapecó 0003414-50.2016.8.24.0018, Data de publicação: 12/09/2017.

_____. REsp 1.611.910-MT, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 11/10/2016, DJe 27/10/2016.

_____. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>.

_____. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/.../lei-maria-da-penha-lei-11340-06>>.

DA CUNHA, Barbara Madruga. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. **Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR**, 2014. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp->

content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf> Acesso em: 09 maio 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. Cotidiano: '**Não dói o útero e sim a alma**', diz menina vítima de estupro coletivo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/05/1775535-nao-doi-o-utero-e-sim-a-alma-diz-menina-de-estupro-coletivo-no-rio.shtml>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura um Conceito Antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global?. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2019.

MATTA, Roberto da. Você tem cultura? In: **Jornal da Embratel**, Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <<http://www.furb.br/2005/arquivos/788660-650601/voce%20tem%20cultura.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2005.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 9-29, abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mar. 2019.

VIGARELLO, Georges; MAGALHÃES, Lucy. **História do estupro**: violência sexual nos séculos XVI-XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.